

Título do projeto: Risco para a deficiência intelectual e no transtorno do espectro do autismo e a intervenção a tempo para bebês prematuros.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercício de 2018

Processo NUP: 25000.076372/2015-22

Embasamento: PARECER TÉCNICO Nº 40/2020-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0014269671) e Despacho GAB/SCTIE (0017409987).

Resultado: APROVADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

**PORTARIA Nº 659, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os programas; e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas FMRP- USP

CNPJ: 57.722.118/0001-40

Município/UF: São Paulo/SP

Título do projeto: A Doença de Charcot-Marie-Tooth na criança: aspectos genotípicos e fenotípicos

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS

Tipo de análise: Execução física

Período analisado: Exercício de 2018

Processo NUP: 25000.160096/2014-07

Embasamento: Parecer Técnico nº 63/2020-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0015039799) e Despacho GAB/SCTIE (0017415412).

Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

**PORTARIA Nº 660, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

Reprova projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013; e considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD; e considerando a Portaria nº 206, de 25 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 59, na data de 27 de março de 2019, Seção 1, que descredencia a instituição abaixo identificada, resolve:

Art. 1º Reprovar o projeto abaixo, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE

NUP: 25000.199996/2016-06

CNPJ: 60.961.968/0001-06

Município/UF: São Paulo/SP

Título do Projeto: "Estudo Epidemiológico e Molecular da História Natural do Câncer de Cavidade Oral: base para prevenção e tratamento".

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1343, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 240, na data de 14 de dezembro de 2018, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO**

**DESPACHO Nº 105, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica indeferida, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.199139/2019-41

MUNICÍPIO: SALGUEIRO/PE

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 10233.9670001/13-001)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Especialidades Médicas, Centro de Reabilitação e Secretaria Municipal de Saúde.

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: A UPA foi construída sem prévia aprovação pela Vigilância Sanitária, o que configura inobservância ao art. 14, § 2º, da Portaria nº 342/GM/MS, de 2013.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 294/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

**DESPACHO Nº 106, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25019.002223/2019-51

MUNICÍPIO: CABROBÓ/PE

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB Nº 10907.4250001/13-001)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Hospital Geral (Hospital Municipal Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar - CNES:2639246)

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 287/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

**DESPACHO Nº 107, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.081428/2019-94

MUNICÍPIO: ARAÇATUBA/SP

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I - Região Sul - Morada dos Nobres (Proposta SISMOB Nº 45511.8470001/09-031)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Unidade Básica de Saúde

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 155/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

**SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hiperprolactinemia.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a hiperprolactinemia no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 557/2020 e o Relatório de Recomendação nº 563 - Outubro de 2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Hiperprolactinemia.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da hiperprolactinemia, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no site <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da hiperprolactinemia.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria, disponível no site citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.160/SAS/MS, de 18 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 19 de novembro de 2015, Seção 1, página 46.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE  
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

HÉLIO ANGOTTI NETO  
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos  
Estratégicos em Saúde

**PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Insuficiência Adrenal.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a insuficiência adrenal no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 556/2020 e o Relatório de Recomendação nº 562 - Outubro de 2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Insuficiência Adrenal.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da insuficiência adrenal, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no site <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da insuficiência adrenal.



Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.170/SAS/MS, de 19 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2015, seção 1, página 83.

**LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE**  
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

**HÉLIO ANGOTTI NETO**  
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

**PORTARIA Nº 1.085, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Nova Petrópolis, com sede em Nova Petrópolis (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 389/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS constante do Processo nº 25000.200139/2015-77, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Nova Petrópolis, CNPJ nº 91.588.731/0001-55, com sede em Nova Petrópolis (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de dezembro de 2015 a 7 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.140/SAES/MS, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 194, de 7 de outubro de 2019, Seção 1, página 183.

**LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE**

**PORTARIA Nº 1.087, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 118/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.160863/2020-18; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
BAHIA

Nº do SNT: 2 11 20 BA 03
I - denominação: Clinos Clínica de Olhos Hospital Dia LTDA
II - CNPJ: 14.570.386/0001-81
III - CNES: 3060918
IV - endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 1569, Bairro: Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-205.

PARAÍBA

Nº do SNT: 2 11 20 PB 03
I - denominação: Instituto da Visão / Instituto da Visão S.S LTDA
II - CNPJ: 04.707.605/0001-78
III - CNES: 7724578
IV - endereço: Avenida Goiás, nº 225, Bairro: Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-060.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido muscular esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 12 20 MG 11
I - denominação: Hospital Mater Dei SA
II - CNPJ: 16.676.520/0008-25
III - CNES: 9696733
IV - endereço: Via Expressa, nº 15500, Bairro: Duque de Caxias, Betim/MG, CEP 32.673-440.

SANTA CATARINA

Nº do SNT: 2 12 20 SC 02
I - denominação: Hospital Santa Catarina
II - CNPJ: 01.880.344/0001-03
III - CNES: 2522101
IV - endereço: Rua Amazonas, nº 301, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP 89.020-900.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
PARANÁ

Nº do SNT: 2 12 13 PR 04
I - denominação: Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná
II - CNPJ: 07.404.052/0001-72
III - CNES: 0015423
IV - endereço: Avenida Vicente Machado, nº 1310, Bairro: Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-011.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 01 20 SP 32
I - responsável técnico: Jorge Alexandre Fares, nefrologista, CRM 54917 - SP;
II - membro: Adriana Peixoto Gelmetti de Barros, nefrologista, CRM 79467 - SP;
III - membro: Jean Felipe Prodócimo Lestingi, urologista, CRM 120287 - SP;
IV - membro: Affonso Celso Piovesan, urologista, CRM 81216 - SP;
V - membro: Marina Harume Imanishe, nefrologista, CRM 88766 - SP.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
BAHIA

Nº do SNT: 1 11 20 BA 03
I - responsável técnico: Flavio Siqueira Santos Lopes, oftalmologista, CRM 31853 - BA;
II - membro: Marcella Boaventura e Carvalho, oftalmologista, CRM 24515 - BA.

PARAÍBA

Nº do SNT: 1 11 20 PB 03
I - responsável técnico: Haroldo de Lucena Bezerra, oftalmologista, CRM 4142 - PB;
II - membro: José Carlos Félix dos Santos Junior, oftalmologista, CRM 7641 - PB.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido muscular esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 12 20 MG 17
I - responsável técnico: Gustavo Rocha de Carvalho, ortopedista e traumatologista, CRM 59562 - MG;
II - membro: Roberto Zambelli de Almeida Pinto, ortopedista e traumatologista, CRM 39118 - MG;
III - membro: Luiz Claudio de Moura França, ortopedista e traumatologista, CRM 28780 - MG;
IV - membro: Thiago Daniel Macedo Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 55927 - MG;
V - membro: Bruno Fares Dias, ortopedista e traumatologista, CRM 49903 - MG;
VI - membro: Ricardo Horta Miranda, ortopedista e traumatologista, CRM 25444 - MG;
VII - membro: Joao Wagner Junqueira Pellucci, ortopedista e traumatologista, CRM 8750 - MG;
VIII - membro: Gustavus Lemos Ribeiro Melo, ortopedista e traumatologista, CRM 42351 - MG.

SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 12 20 SC 03
I - responsável técnico: Rodrigo Aurelio Monari, ortopedista e traumatologista, CRM 10849 - SC;
II - membro: Carlos Eduardo Macaggi Liesenberg, ortopedista e traumatologista, CRM: 6384 - SC;
III - membro: Amadeu Davoglio Lorga, ortopedista e traumatologista, CRM 13812- SC;
IV - membro: Filipe Pimont Berndt, ortopedista e traumatologista, CRM 9537 - SC;
V - membro: Fabiano Caumo, ortopedista e traumatologista, CRM 17661 - SC;
VI - membro: Alexandre Takayuki Soejima, ortopedista e traumatologista, CRM 13273 - SC.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
PARANÁ

Nº do SNT: 1 12 13 PR 05
I - responsável técnico: Giro Alberto Yoshiyasu, ortopedista e traumatologista, CRM 15346 - PR;
II - membro: Francisco Assis Pereira Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 13356 - PR;
III - membro: Yugo William Sakamoto, ortopedista e traumatologista, CRM 10685 - PR;
IV - membro: Pedro Grein Del Santoro, ortopedista e traumatologista, CRM 23178 - PR.

Art. 8º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE**

